

*** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.263, de 18 de dezembro de 2025 – páginas 4-6.**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS - OTJ N.º 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre orientações gerais acerca da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias, com vistas à transparência e à regularidade na utilização de recursos públicos no âmbito da administração pública municipal e estadual jurisdicionada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Portaria TCE/MS n.º 67, de 1º de outubro de 2020, em atenção aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal e diante da necessidade de adoção de boas práticas na concessão e prestações de contas de diárias,

ORIENTA:

Art. 1º A concessão de diárias, devidamente regulamentada no âmbito da administração pública municipal e estadual jurisdicionada ao TCE-MS, destina-se a indenizar despesas necessárias com hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos e agentes políticos, quando em deslocamento provisório da sede do município, por motivo funcional devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão de diárias deverá ser regulamentada por ato normativo específico de cada órgão ou entidade.

Art. 2º O ato que autorizar o pagamento de diárias deverá indicar:

- I - a justificativa do deslocamento;
- II - a relação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do beneficiário;
- III - o período de afastamento;
- IV - o destino; e
- V - o valor a ser pago.

§ 1º Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos ou eventos similares, deverá ser demonstrada a pertinência

do conteúdo programático com as atribuições do beneficiário.

§ 2º O órgão ou entidade deverá padronizar e disponibilizar formulários para a solicitação e a autorização de diárias.

Art. 3º A concessão de diárias não compreenderá sábados, domingos e feriados, salvo quando a atividade se desenvolver

integralmente nesses dias ou quando houver justificativa objetiva, devidamente documentada.

Art. 4º A norma interna do órgão ou entidade deverá:

I - observar os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade;

II - fixar os valores em moeda corrente nacional, com critérios e periodicidade de atualização;

III - exigir a prestação de contas instruída com documentos comprobatórios, tais como:

a) comprovação da participação no evento;

b) descrição do conteúdo programático, quando couber;

c) lista de presença distribuída por período de realização do evento (matutino ou vespertino);

d) certificados ou equivalentes; e

e) registro de participação no evento por meio fotográfico ou documental idôneo, quando couber;

IV - padronizar modelos de relatório de viagem com campos para conter:

a) atividades desenvolvidas durante o afastamento;

b) datas de partida e de chegada;

c) valor total recebido;

d) saldo a receber ou a restituir ao erário;

e) meio de transporte utilizado; e

f) quilometragem percorrida, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e demais gastos decorrentes do deslocamento, quando realizado em veículo próprio;

V - condicionar a concessão de nova diária à prestação de contas de viagem anterior;

VI - disciplinar os casos em que os valores pagos a título de diárias devam ser restituídos, total ou parcialmente, em especial quando não ocorrer o deslocamento, houver retorno antecipado ou a prestação de contas for omissa, incompleta ou insuficiente;

VII - vedar a concessão de diárias para deslocamentos entre municípios limítrofes, salvo quando houver previsão normativa expressa e motivação circunstanciada;

VIII - vedar a concessão de diárias cumuladas com outras verbas indenizatórias que possuam a mesma finalidade, como ajuda de custo ou reembolso de despesas específicas; e

IX - definir a forma de divulgação da concessão de diárias no sítio oficial do órgão, indicando, no mínimo, o beneficiário, o destino, o período, o valor pago e a justificativa do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação das concessões de diárias deverá ser integrada, sempre que possível, ao Portal da Transparência municipal ou estadual, garantindo acesso centralizado ao cidadão.

Art. 5º O órgão ou entidade disciplinará a concessão e a prestação de contas de diárias em conformidade com esta Orientação Técnica, observando-se a atuação integrada do seu sistema de controle interno.

Parágrafo único. O normativo deverá permanecer publicado permanentemente no sítio eletrônico, acompanhado dos anexos padronizados de prestação de contas.

Art. 6º A norma interna do órgão definirá, ainda, o valor máximo da diária, bem como data e o índice oficial de sua atualização.

Art. 7º Os atos de concessão e prestação de contas de diárias estão sujeitos ao controle de

legalidade, legitimidade e economicidade pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização pessoal do gestor autorizador e do beneficiário em caso de irregularidades.

Art. 8º Esta Orientação Técnica aos gestores públicos entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora de Controle Externo